



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano X - Edição nº 01454 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F7F86162E214A8C440FE02A490ABD48

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 247 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.
- LEI MUNICIPAL Nº 009/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.
- LEI MUNICIPAL Nº 010/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.
- LEI MUNICIPAL Nº 011/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.
- ATA DA SESSÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 052-25

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 247 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio à servidora municipal Evanice Ribeiro Sales, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 89 da Lei Municipal nº 134, de 24 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ruy Barbosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o servidor público tem direito à licença prêmio por assiduidade, a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, sem prejuízo da remuneração, desde que não haja registros de faltas injustificadas ou penalidades disciplinares impeditivas ao gozo do benefício no período aquisitivo;

CONSIDERANDO o RDV - Requerimento de Direitos e Vantagens assinado pela Servidora EVANICE RIBEIRO SALES, bem como a análise e aprovação pela chefia imediata e pela unidade de gestão de pessoal do município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EVANICE RIBEIRO SALES**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula nº 10535, **Licença Prêmio**, correspondente a 03 (três) meses, referente a 1 (um) quinquênio, para gozo a partir de 01 de setembro de 2025, devendo o (a) servidor (a) comparecer à Secretaria Municipal, onde está lotado (a), no primeiro dia útil subsequente ao término da Licença Prêmio, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 2º A licença será usufruída de forma contínua, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025, salvo necessidade de interesse público que motive alteração ou interrupção do gozo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa – BA, em 25 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 009/2025

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais, inclusive agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 65, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O servidor municipal, inclusive agentes políticos, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

§ 1º – Equipara-se, para efeito de concessão e indenização de diárias criadas por esta Lei, como se servidores fossem, aqueles agentes que, investidos de contrato de prestação de serviços, com prazo superior a 06 (seis) meses, para desempenho de atividades inerentes à máquina administrativa e de interesse público, desloquem-se do território municipal em missões institucionais.

§ 2º – Os membros dos Conselhos Municipais que se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a diária, transporte e locomoção urbana, nos termos desta lei.

§ 3º – Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto, fazem jus a diária, transporte e locomoção urbana, nos termos desta lei.

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no **ANEXO I – Valores das Diárias**.

Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à diária simples do tipo 1, 2 ou 3 correspondente às despesas com alimentação, prevista no Anexo I – Valores das Diárias, acima referido.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

§ 1º – A autoridade competente para aprovação das solicitações de diárias, no âmbito de cada secretaria, é o secretário municipal.

§ 2º – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas, conforme modelo **ANEXO II**.

Art. 4º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 3º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 08 (oito) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Parágrafo Único – A comprovação do afastamento será feita mediante o relatório de viagem, conforme **ANEXO III**.

Art. 8º – O Município pagará, para fazer frente a alimentação uma diária de campo no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) aos servidores e aos dirigentes das equipes de trabalho, quando estes se deslocarem para o Interior do Município para realização de serviços nos casos em que não houver possibilidade de fazerem as suas refeições em suas residências, nos seguintes casos:

- I. Campanhas de vacinação e de prevenção de endemias;
- II. Emissão de documentação e esclarecimentos de direitos do cidadão;
- III. Realização do censo escolar;
- IV. Demarcação, vistoria, avaliação, inspeção e manutenção de marcos divisória;
- V. Fiscalização de obras públicas;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

VI. Topografia;

Art. 9º – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, quando ocorrer no mesmo exercício financeiro da concessão ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 10 – Os valores constantes do Quadro Anexo, poderão anualmente serem recompostos através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- **Prefeita Municipal** -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS					
Agentes Políticos	Destino	Tipo de Diária e Valores			
		Completa (com pernoite)	Simples 1 (03 a 06 horas)	Simples 2(06 a 09 horas)	Simples 3 (acima de 09 horas)
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários	Brasília, São Paulo, Manaus e Rio de Janeiro	900,00	-	-	630,00
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários	Demais Capitais de Estados	800,00	-	400,00	520,00
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários	Demais Cidades cuja distância mínima seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município.	327,00	130,00	163,00	229,00
Servidores Efetivos e Comissionados	Destino	Tipo de Diária e Valores			
		Completa (com pernoite)	Simples 1 (03 a 06 horas)	Simples 2(06 a 09 horas)	Simples 3 (acima de 09 horas)
Demais Servidores	Brasília, São Paulo, Manaus e Rio de Janeiro	500,00	-	-	350,00
Demais Servidores	Capitais de Estados	300,00	-	150,00	210,00
Demais Servidores	Demais Cidades cuja distância mínima seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município.	181,00	72,00	90,00	150,00
Observações					
a) Diária Completa (com pernoite) – Cuja duração seja acima de 09 horas e a hospedagem seja de responsabilidade do servidor;					
b) Diária Simples 1 - Cuja duração seja entre 3 horas e 6 horas;					
c) Diária Simples 2 - Cuja duração seja entre 6 horas e 9 horas;					
d) Diária Simples 3 - Cuja duração seja acima de 09 horas e a hospedagem seja em residencial oficial ou custeada diretamente pela Prefeitura Municipal.					

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM			
Nome:			
Cargo:		Matricula:	
RG:		CPF:	
Secretaria:			
Lotação:			
DADOS DA VIAGEM			
Período			
Saída		Retorno	
Data: ____/____/____	Hora: ____:____	Data: ____/____/____	Hora: ____:____
Nº Diárias		Tipo:	
Destino:			
Meio de Transporte:			
Finalidade/Objetivo:			
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR			
Diárias Solicitadas:		Diárias Aprovadas:	
Nome do Autorizador:			
Data:	____/____/____	Assinatura:	
CONTROLADORIA			
Data:	____/____/____	Parecer:	() Regular () Irregular
Visto:			

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

CONTABILIDADE					
Data:	__/__/__	Nº Empenho:		Nº PP:	
Visto:					
ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM					
Nome:					
Cargo:				Matricula:	
RG:				CPF:	
Secretaria:					
Lotação:					
DADOS DA VIAGEM					
Saída					
Data	Procedência	Destino	Hora de Saída	Hora de Chegada	Transporte Utilizado
Retorno					
Data	Procedência	Destino	Hora de Saída	Hora de Chegada	Transporte Utilizado
No caso de veículo oficial informar a Placa:					
Nome do(s) Motorista(s):					
Diária Recebidas:		Diárias Utilizadas:		Diárias a Devolver:	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS					
OCORRÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS					

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Data:		Assinatura:	
Aprovação:	Data:		
	Assinatura		

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 010/2025

De 25 de setembro de 2025.

**"Dispõe sobre a Isenção de impostos municipais a
Cáritas Diocesana de Ruy Barbosa e da outras
Providências".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 65, faço saber que Câmara Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1. A Caritas Diocesana de Ruy Barbosa, inscrita no CNPJ 04.588.072/0001-52, empresa que desenvolve atividades de defesa de direitos sociais, de conhecimento geral do município, terá isenção dos tributos municipais.

Art.2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos tributários/financeiros a 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 25 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- **Prefeita Municipal** -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 011/2025

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O AGOSTO LILÁS MÊS DE MOBILIZAÇÃO, E PREVENÇÃO FORTALECIMENO DA REDE DE PROTEÇÃO E As MULHERES PROVIDENCIAS". DA OUTRAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 65, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o agosto lilás o mês de mobilização, prevenção e fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

Art. 2º O mês de mobilização, prevenção e fortalecimento da rede de proteção às mulheres deverá ser organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e departamentos diretamente a ela ligados.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela inclusão e organização de palestras, feiras e atendimentos as usuárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, em 25 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- **Prefeita Municipal** -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Ata de reunião da Comissão de Contratação, instituída pelo Decreto Municipal nº 101/2025, de 04 de setembro de 2025, para promover a Classificação das Propostas de Preços e análise e julgamento da Documentação de Habilitação dos interessados de que trata o Edital da **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, atrelada ao Processo Administrativo nº 057/2025, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA**. As 10hs e 00min, do dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, presente na sala do Setor de Licitação desta prefeitura, o Agente de Contratação Sr. Alexsandro Santos Araújo, e com a presença dos membros da Comissão de Contratação: Evanice Ribeiro Sales; Manoel Messias Costa Macedo; e Rosimeire Borges de Oliveira, para sobre a presidência do Agente de Contratação classificar as propostas de preços e analisar os documentos de habilitação protocoladas no setor de licitação e/ou enviadas via e-mail, das empresas interessadas na participação do processo de contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Ato contínuo, o Presidente juntamente acompanhado dos membros da comissão passou a analisar as documentações das interessadas conforme situação e relação dos participantes no quadro abaixo:

EMPRESAS PARTICIPANTES	CNPJ	FORMA DE ENTREGA	SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	17.406.286/0001-02	Via e-mail	Apresentou toda documentação conforme solicitado no edital. APTA
LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.	20.001.049/0001-76	Via e-mail	Apresentou toda documentação conforme solicitado no edital. APTA
IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	36.685.847/0001-02	Via e-mail	Apresentou toda documentação conforme solicitado no edital. APTA

Ato contínuo, após análise das documentações acima referenciadas. Foram classificadas as Propostas de Preços das empresas participantes, conforme classificação da ordem e valores na tabela abaixo:

ORDEM	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1º	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 55.582,02

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



2º	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 56.425,31
3º	LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Desclassificada

Após análise e classificação das Propostas de Preços, foi constatado que a proposta apresentada pela empresa LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, apresenta a relação apenas parcial dos itens constantes na planilha do Termo de Referência anexo I do Edital da Dispensa de Licitação nº 011/2025. Que o critério de aceitação das propostas é o de MENOR PREÇO GLOBAL, não permitindo a oferta de preços apenas de itens específicos ou interessados, ficando assim a proposta da empresa acima citada DESCLASSIFICADA.

Sendo assim, fica aceita e declarada vencedora do processo de contratação a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.406.286/0001-02, com o valor global de proposta de **R\$ 55.582,02 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos)**. Encaminhe-se os autos para apreciação e deliberação da Sra. Prefeita quanto a Ratificação e Homologação da presente. Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e membros da Comissão de Contratação.

Alexsandro Santos Araújo
Agente de Contratação
Presidente

Evanice Ribeiro Sales
Membro

Manoel Messias Costa Macedo
Membro

Rosimeire Borges de Oliveira
Membro

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BAHIA**, no uso de suas atribuições, após parecer jurídico desta casa, mediante o que foi encaminhado pela Comissão de Contratação, designada através do Decreto Municipal nº 101/2025, e em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021. **RATIFICA/ADJUDICA E HOMOLOGA** a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, atrelada ao Processo Administrativo nº 057/2025, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, em favor da empresa vencedora: **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: 17.406.286/0001-02, sediada na Avenida 2 de Agosto, nº 910, Térreo Alta Vitória, Lagoa do Tio, CEP: 44.868-092, Irecê/BA, com o valor global de **R\$ 55.582,02 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos)**. Para que nela produza seu efeito jurídico e legal.

Ruy Barbosa - Bahia, 25 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
Prefeita Municipal

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2025. **CONTRATO:** 052/2025. **CONTRATANTE:** Município de Ruy Barbosa – Bahia. **CONTRATADA:** MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob nº de CNPJ: 17.406.286/0001-02. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de setembro de 2025 a 25 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.582,02 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde. / ATIVIDADE: 2.086 – Manutenção das Ações da Atenção Primária; 2.087 – Manutenção das Ações da Atenção Especializada. / ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. / FONTE: 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos; 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ruy Barbosa - Bahia, 25 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
Prefeita Municipal.

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br